

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**REQUERIMENTO**

(Dos Senhores. Altineu Côrtes , Delegado Pablo e Sanderson)

Requer a transferência do sigilo telemático de Francisco de Assis e Silva, nos estritos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, e no art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a transferência do sigilo telemático do Sr. Francisco de Assis e Silva, CPF nº 545.102.019-15, relativamente às comunicações por qualquer meio recebidas ou originadas do telefone celular do Sr. Francisco apreendido na operação *bullish*, modelo iPhone 6S, até 31.12.2015, cujo conteúdo diga respeito exclusivamente a atos, operações e relacionamentos mantidos pelo referido senhor com o BNDES e a BNDESPar, na condição de diretor jurídico das empresas do grupo JBS.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada para investigar indícios de irregularidades nas operações de crédito internacionais realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) entre os anos de 2003 a 2015.

Dentre as operações suspeitas realizadas pelo BNDES no período supracitado, destacam-se supostas fraudes e irregularidades em aportes concedidos ao frigorífico JBS por meio do BNDESPar, braço de participações do banco, a partir de junho de 2007.

Esses fatos deram ensejo, em maio de 2017, à deflagração da “Operação Bullish”, investigação que serviu de base para o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal em face dos envolvidos, dentre eles Joesley Mendonça Batista, empresário que comandava a JBS/SA.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

De acordo com a denúncia<sup>1</sup> oferecida pelo Ministério Público Federal em março do corrente ano, os fatos envolvendo o BNDES e o grupo JBS evidenciam a existência de uma verdadeira associação criminosa. Confira-se:

(...) As investigações iniciadas pelo Ministério Público Federal e aprofundadas pela atuação da Polícia Federal (inicialmente por meio de sua perícia e depois também com a atuação da autoridade policial) e do Tribunal de Contas da União, sobretudo com a deflagração da denominada “Operação Bullish”, deixaram clara a existência de uma verdadeira associação criminosa, coordenada e com divisão de tarefas, orquestrada com o objetivo de fazer com que as operações de internacionalização da empresa JBS S/A encontrassem ressonância nas medidas que haveriam de ser implementadas pelo Governo. Isso ocorreu principalmente através da contemplação das atividades de frigorífico nas políticas de desenvolvimento e internacionalização industrial, e, a partir daí, através de facilitações e benefícios que contrariaram as normas internas prudenciais do Sistema Financeiro e do próprio BNDES, não apenas aumentando desmedidamente a exposição da instituição, mas gerando prejuízos ao erário, (...).

O Sr. Francisco de Assis e Silva, Diretor Jurídico da JBS/SA à época dos fatos, é investigado por sua participação nos mencionados ilícitos em razão de sua atuação próxima ao assessoramento dos negócios obscuros do grupo empresarial. Seu papel na intermediação e concretização de operações supostamente irregulares realizadas pela JBS foi citado pelos próprios irmãos Batista em reportagem de revista<sup>2</sup>. Vejamos alguns trechos da reportagem:

(...) Para disputar a concorrência, eles precisavam de um avantajado aporte de capital. Os 800 milhões de reais que haviam levantado na Bolsa não seriam suficientes. Foi então que o BNDES foi convocado a entrar no jogo como sócio – de onde não saiu mais. A JBS começava a se transformar no maior símbolo do projeto de campeões nacionais idealizado por Luciano Coutinho.

Wesley desconversa ao entrar nesse tema. (...) Ele prefere lembrar de sua aflição no dia de fechar o negócio. Era maio de 2007, ele e Joesley convocaram uma reunião com os vendedores da Swift. “Nós quebramos um pouco a dinâmica da

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-bullish-1/view>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-estouro-da-boiada>>. Acesso em: 8 mai. 2019.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS

56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

concorrência porque as ofertas tinham que ser feitas por carta e nós pedimos uma conversa olho no olho”, falou. Os vendedores concordaram. **Reuniram-se às oito da manhã no escritório de advocacia que intermediava o negócio, em Dallas, em frente ao hotel onde estavam hospedados os dois irmãos e o advogado da JBS, Francisco de Assis e Silva.** Eles ofereceram 1,3 bilhão de dólares; os vendedores pediram 1,7 bilhão. As negociações tomaram o dia e entraram pela madrugada. Às cinco da manhã, após intermináveis idas e vindas do hotel para o escritório, as partes acordaram o valor de 1,525 bilhão. “Quando os vendedores aceitaram, eu agarrei a mão deles e falei ‘Tá fechado’, para não ter risco de mudarem de ideia”, disse Wesley. “Dali, montamos num avião e voltamos para o Brasil para comunicar o negócio.” O BNDES entrou com 750 milhões de dólares.

(...)

Quando a operação de compra do Bertin parecia ter sido assimilada pelo mercado, um novo escândalo veio à tona. A JBS pagou os proprietários do Bertin com ações da companhia. Em 2013, os Bertin entraram com um processo contra os Batista, reclamando que haviam sido roubados nessa transação. Alegavam que suas ações na JBS, no valor de 1 bilhão de reais – depositadas no fundo da família chamado FIP Bertin –, foram parar em um fundo em Delaware, nos Estados Unidos, de nome Blessed Holding. Os Bertin tinham pesados débitos com o Banco do Brasil e haviam dado essas cotas como garantia do empréstimo. Quando o banco foi executar a dívida, soube que o dinheiro havia desaparecido e ido parar nos Estados Unidos.

Dois renomados escritórios de advocacia foram convocados para defender as famílias: pelo lado dos Bertin, o de Sergio Bermudes; pelo lado dos Batista, o de Arnold Wald. Os Bertin denunciavam que a transferência das ações do FIP Bertin para a Blessed Holding havia sido feita por meio de um documento forjado. Silmar e Natalino, dois dos herdeiros do Bertin, se comprometiam, conforme o documento, a transferir aos Batista as ações da família na JBS caso a dívida do frigorífico fosse maior do que os 4 bilhões declarados por ocasião da venda. Ao analisar as contas do Bertin, os Batista teriam descoberto que o rombo era, de fato, bem maior. Foi então que teriam feito valer seu direito e transferido as ações do FIP Bertin para a Blessed Holding.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

No processo, a família Bertin alegava que as assinaturas de Natalino e Silmar eram falsas e que as ações tinham sido transferidas indevidamente para a Blessed Holding. Ainda por cima, insinuava que a Blessed pertencia aos Batista. Os donos da JBS rebateram dizendo que nada tinham a ver nem com a Blessed nem com o sumiço das cotas. **No entanto, um e-mail enviado pelo J.P.Morgan – que estava intermediando a transação financeira do lado dos Batista – para o advogado da JBS, Francisco de Assis e Silva, torna o caso mais nebuloso. Ali se lê o seguinte: “Oi, Francisco, a formalização das cotas está na mão do Citibank. Enviamos tudo o que pediram exceto o documento que mostra quem é o investidor por trás da Blessed.”**

A história se complicou ainda mais quando o valor das ações veio a público. Ao assumirem o Bertin, os Batista comunicaram aos acionistas que o frigorífico valia 12 bilhões de reais. À época, o valor da JBS era de 18 bilhões de reais. A fusão das duas empresas elevava o seu valor de mercado para 30 bilhões. No processo, no entanto, os Bertin reclamavam a devolução de 1 bilhão, e não 12 bilhões. “Tem algo de estranho nessa briga que vai além da reclamação do roubo pelos Bertin”, disse-me um advogado. Se os Batista de fato compraram o Bertin com ações que valiam 1 bilhão de reais, o risco de o mercado e a Receita Federal terem sido enganados é muito grande. (...)

A despeito da existência de fortes indícios do envolvimento de Francisco de Assis e Silva nas irregularidades objeto de investigação por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, ele não foi denunciado até o momento em virtude da dificuldade na produção de provas que esclareçam seu real envolvimento nos fatos.

Com efeito, as buscas realizadas em sua residência resultaram infrutíferas, uma vez que o imóvel foi encontrado vazio, com aparente limpeza de móveis e objetos e sem moradores. Ressalte-se, ademais, que o Sr. Francisco, não obstante tenha entregue seu aparelho de telefonia celular à Polícia Federal, recusou-se a fornecer a senha de acesso. Essa atitude inviabilizou a análise de dados e mídias armazenados no referido aparelho.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

Não bastasse, o Sr. Francisco impetrou mandado de segurança<sup>3</sup> contra a decisão judicial que havia determinado a busca e apreensão em sua residência e autorizado a quebra de sigilo telefônico. Alegou, para tanto, que por ser advogado das partes investigadas, a decisão teria violado suas prerrogativas profissionais, sobretudo o sigilo profissional garantido pela Lei nº 8.906/94. A 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu, então, o mandado de segurança para atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pela defesa do Sr. Francisco, ordenando que a perícia do material apreendido e a quebra de sigilo telefônico não sejam efetivados.

No entanto, conforme demonstrado acima, pairam suspeitas de que o Sr. Francisco seja coautor de condutas criminosas imputadas a outros envolvidos nos fatos sob exame. Assim, não subsiste a alegação de violação de sigilo profissional, tendo em vista sua condição de investigado. Isso porque o objeto de quebra do sigilo telemático diz respeito exclusivamente às operações travadas entre o Grupo JBS, o BNDES e o BNDES-Par, ocasião em que figurava na condição de diretor jurídico.

Assim, o que se pretende investigar é o seu envolvimento criminal nos fatos acima mencionados; não havendo que se falar, por conseguinte, na violação das suas prerrogativas de advogado.

Frise-se que os dados e mídias armazenados no aparelho de telefonia celular pertencente ao Sr. Francisco e apreendido na “Operação Bullish” podem conter informações fundamentais ao deslinde dos fatos ora apurados, podendo revelar muito sobre o esquema criminoso do qual ele supostamente faz parte, tendo em vista sua estreita relação com os irmãos Batista e a posição que ocupou no grupo empresarial.

Por fim, ressalte-se que **a presente medida não representa afronta à decisão judicial exarada no bojo do HC nº 171.508**, proferida pela Eminente Ministra Carmen Lúcia. Isto porque, embora o presente Requerimento guarde semelhança em sua fundamentação com os outros dois Requerimentos anteriormente apresentados, buscamos limitar o objeto das informações ora requeridas **exclusivamente às informações relacionadas à atuação do senhor Francisco**

---

<sup>3</sup> MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N. 0023646-78.2017.4.01.0000/DF.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**enquanto diretor jurídico das empresas do grupo JBS e exclusivamente no que se refere a fatos que abordem as relações entre a JBS e o BNDES/BNDESPar no período compreendido no escopo definido para esta CPI.**

A bem do cumprimento da decisão da Exma. Sra. Ministra, que buscou preservar as imunidades próprias da atuação profissional dos advogados, **foram excluídos do presente Requerimento quaisquer pleitos de informações relativas a outros clientes do senhor Francisco.**

Por tais razões, e nesses estritos limites ora definidos, faz-se necessária a transferência do sigilo telemático do Sr. Francisco de Assis e Silva, a fim de aprofundar a apuração dos fatos apreciados por esta Comissão, bem como assegurar a eficácia dos trabalhos ora desenvolvidos.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ

Deputado DELEGADO PABLO

Deputado SANDERSON